



LEI Nº 3.189 DE 08 DE JUNHO DE 1988

Autoriza concessão de direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo à Sociedade-Civil Miriam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município autorizada a outorgar à Sociedade Civil Miriam, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, - localizado à Rua Bolívia nº 60, no Jardim São Camilo, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei: - "Inicia-se no ponto "A"; deste ponto segue 23,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Bolívia até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 23,13 metros em reta até encontrar o ponto "C"; deflete à direita e segue 11,27 metros em reta até encontrar o ponto "D"; deflete à direita e segue 4,10 metros em reta até encontrar o ponto "E"; segue 4,04 metros em reta até encontrar o ponto "F"; deflete à direita e segue 15,30 metros em reta até encontrar o ponto "A" inicial. O perímetro descrito encerra - uma área de 378,81 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida será utilizada pela entidade beneficiada para a consecução dos seus fins estatutários e assistenciais.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias,-



a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos, e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Sociedade Civil Miriam.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

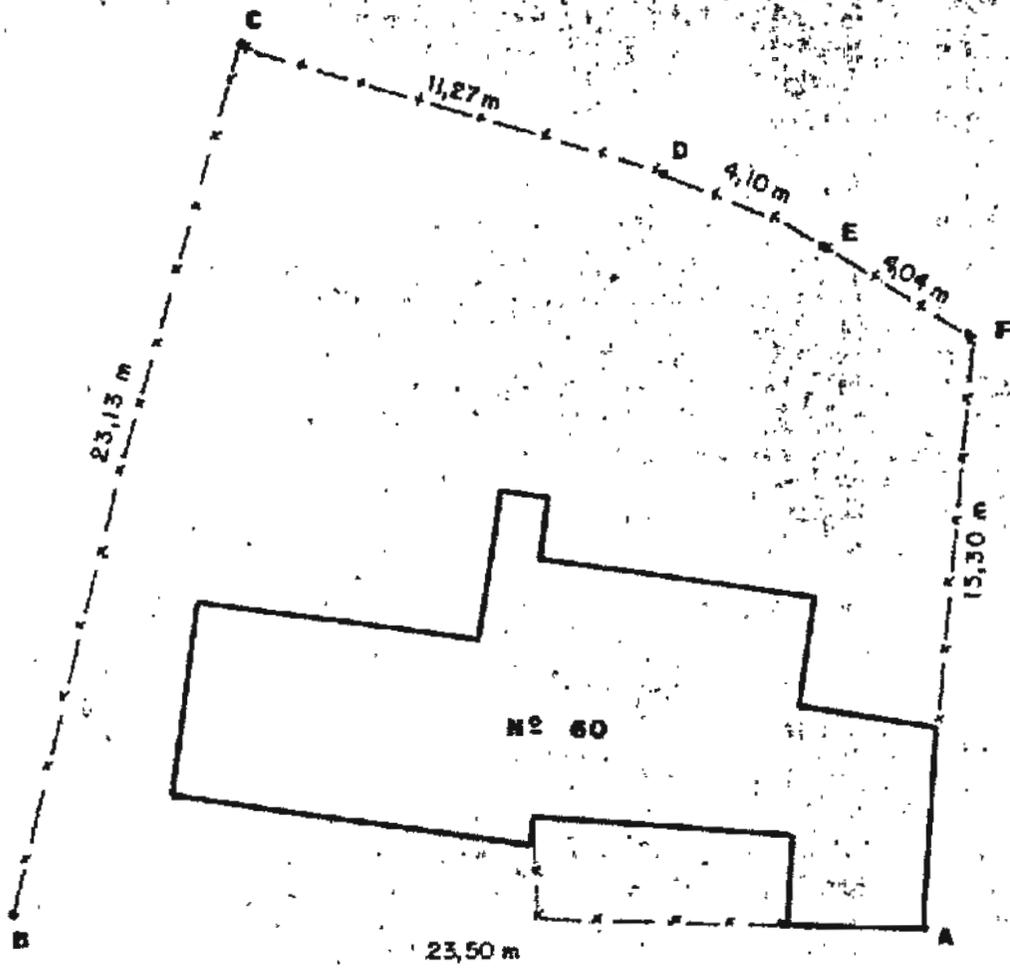
André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Adoniro José Moreira
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



Rua Bolivia

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		SEÇÃO DE TOPOGRAFIA	
S.O.P.			
ASSUNTO: Doação de Área de P.m.j. Para a Sociedade Civil Miriam, Jd. São Camila, Área Terreno = 378,81 m ²		LEVANT. Claudio	
		DESENHO Tommasini	
		ESCALA 1:200	
DATA 05-02-88	PRANCHA N.º 1/1	ARQUIVO	N.º PROCESSO 26472/87